



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI MUNICIPAL Nº 1.446, de 2 de maio de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, para atuar como órgão consultivo, deliberativo e recursal, tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, deliberar sobre os recursos em processos administrativos, ações e programas de âmbito geral, relativos ao Desenvolvimento Econômico do Município de Francisco Sá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, compor-se-á de membros da sociedade organizada, com vínculo e interesse no Desenvolvimento Econômico do Município, especialmente da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, será composto por representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Um representante do Grupamento da Defesa Civil;
- VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Francisco Sá;
- IX – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§1º - Qualquer entidade ou órgão poderá solicitar o seu desligamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, por meio de requerimento próprio, ou ser excluída, após deliberação em reunião ordinária na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades, ausência de representatividade, deixar de enviar representantes em três reuniões seguidas ou em cinco intercaladas, sem justificar as faltas ou que se incorrer nas disposições do §2º, do Artigo 5º.



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§2º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMDEC, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 4º - É de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC:

I - Acompanhar as ações promovidas pela Secretaria de Planejamento nas ações que visem o desenvolvimento econômico e o fomento do Município;

II - Sugerir práticas de Políticas Públicas, sempre almejando o Desenvolvimento Econômico Municipal;

III - Sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, terá sua Diretoria, bem como seu Presidente eleito entre seus membros, para um mandato nunca inferior a 02 (dois) anos.

§1º - Os membros da Diretoria, bem como o Presidente do Conselho serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado junto a Entidade representada.

§3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§4º - Nas hipóteses previstas no inciso VII, do Parágrafo Segundo deste Artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por outro representante indicado pela entidade ou órgão.

Art. 6º - As atribuições dos membros deste Conselho, serão definidas no Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Interno do COMDEC, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente suas atividades, critérios para funcionamento, atribuições e outras providências.

§1º - Também fica a cargo do Regimento Interno, o horário, a periodicidade e o local das reuniões.

§2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, será elaborado pelos Conselheiros nos primeiros 90 (noventa) dias de sua posse.

Art. 7º - A função de Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Econômico não será remunerada.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal de Francisco Sá autorizado a converter o cargo de **Coordenador de Apoio**, hoje existente na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, caracterizando-se como cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração, de modo a se revogar, via de consequência, a norma inserta no *caput*, do art. 75, da Lei Municipal nº 1.330, de 17 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A criação do cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal, está prevista no art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelo art. 12, da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Art. 9º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na política municipal de desenvolvimento, sob a supervisão do órgão gestor local.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 10 - O vencimento do cargo em questão tem seu parâmetro fixado pelo Anexo I, da Lei 1.267, de 23 de outubro de 2009, observadas as alterações posteriores de reajuste de vencimentos, equiparado ao cargo de Coordenador de Apoio já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e restando o valor fixado em R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 11 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o *caput*, do Art. 75, da Lei 1.330, de 17 de dezembro de 2010.

Francisco Sá, 2 de maio de 2013.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de maio de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou âmbulo) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1446 que dispõe sobre: Autorização para o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
Por ser verdadeira nos termos da Lei, firmo o presente, de 02 de maio de 2013.

Nome:

Eva Lúcia Soares Carneiro

Função:

Agente Administrativa

Matrícula (ou carimbo):

Matrícula 1895